



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100075301

Reclamante/Consumidor(a): Raimundo Fernandes Mateus , **CNPJ/CPF:** 722.195.053-91 ,
Endereço: Rua 15 - 340 B - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-150 , **Telefone:** (88) 99224-6032 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , **CPF/CNPJ:** 00.360.305/0001-04,
Endereço: SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4 - PRESI - GECOL 21 ANDAR / nº 3/4 - Asa Sul -
Brasília - DF - 70092-900. **E-mail:** ag1961@caixa.gov.br.

Ao(s) 06 de outubro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Raimundo Fernandes Mateus e o(s) Fornecedor(es) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representado pelo(a) Sr(a). Elane Régia Rodrigues Nobre, inscrita no CPF sob nº 502.614.523-04.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta reitera os termos da defesa administrativas acostadas aos autos.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este(a) reiterou os termos da inicial, ressaltando que desconhecia a gravidade e as consequências decorrentes da cessão de sua conta a terceiros. Alega, ainda, que, em razão do ocorrido, foi prejudicado, tendo em vista que sua conta foi bloqueada.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

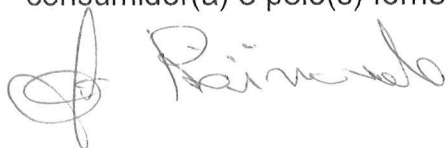
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), informando que o bloqueio e encerramento da conta foi realizado no exercício regular das prerrogativas contratuais e regulatórias da instituição financeira, observados os procedimentos internos de gerenciamento de riscos, prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro e proteção da integridade do sistema financeiro. porém, não ofertou uma proposta de acordo a este(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

O(a) consumidor(a), por sua vez, informou que recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).



Maracanaú, 06 de outubro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ
Luana de Souza Rodrigues
Conciliação - Mat. 52.290

Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

Raimundo Fernandes Mateus

Raimundo Fernandes Mateus (Consumidor(a))

Presença Virtual

Elane Régia Rodrigues Nobre (Preposto(a))

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Fornecedor)

